



ORIENTAÇÃO TÉCNICA

N/referência: AS/GTA

Circular nº. 13

Data: 10-12-2007

Áreas de interesse:

- ADOPÇÃO INTERNACIONAL
- CANDIDATURAS PARA O BRASIL

Assunto: **Aplicação da Resolução nº 11/2007 do
Conselho das Autoridades Centrais Brasileiras**

I - EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

O Conselho das Autoridades Centrais Brasileiras, reunido em 29 e 30 de Maio de 2007 adoptou, no âmbito das suas atribuições de avaliar os trabalhos e traçar as políticas e linhas de acção comuns para o adequado cumprimento pelo Brasil das responsabilidades assumidas pela Convenção de Haia de 29 de Maio de 1993, relativa à Protecção das Crianças e à Cooperação em Matéria de Adopção Internacional, a Resolução nº 11/2007, cujas disposições apresentam algum impacto nas relações que Portugal vem mantendo com aquele país no que respeita à adopção internacional.

Mais concretamente, determina-se que só serão aceites candidaturas à adopção internacional no Brasil por parte de candidatos oriundos de países contratantes da Convenção de Haia de 1993.

Existindo nesses países organismos mediadores devidamente autorizados a desenvolver a sua actividade em território brasileiro, só serão aceites candidaturas transmitidas pelos referidos organismos.

Inexistindo organismos mediadores nas condições indicadas, as candidaturas deverão ser transmitidas pela autoridade central à respectiva comissão estadual judiciária de adopção internacional, devendo a autoridade central comprometer-se a prestar assistência aos candidatos durante o estágio de convivência no Brasil e a enviar relatórios pós adoptivos durante dois anos.

Finalmente, atribui-se a cada comissão estadual judiciária de adopção internacional a competência para decidir sobre a aceitação das candidaturas que lhe forem dirigidas.

Estas resoluções e recomendações enquadram-se no objectivo já previamente anunciado pela Autoridade Central Federal de diminuir o número de adopções internacionais, privilegiando as soluções de acolhimento encontradas em território brasileiro.



ORIENTAÇÃO TÉCNICA

(Continuação)

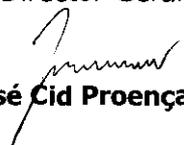
II - ORIENTAÇÃO

Pelos motivos expostos e na sequência de informação prestada pela Autoridade Central Administrativa Federal brasileira, deverão os organismos de segurança social, sempre que lhes for solicitada a instrução de uma candidatura à adopção internacional de criança residente no Brasil:

1. Informar os candidatos de que a partir da aprovação da Resolução nº 11/2007, do Conselho das Autoridades Centrais Brasileiras, o Brasil deixou de aceitar pedidos de habilitação que não sejam enviados ou por organismos mediadores credenciados ou por Autoridade Central estrangeira.
2. Relativamente a cada Estado brasileiro designado pelos candidatos como destino da sua candidatura, verificar previamente junto da Autoridade Central portuguesa da viabilidade de aceitação de candidaturas por parte da respectiva Comissão Estadual Judiciária de Adopção.
3. Informar os candidatos de que as Comissões Estaduais Judiciárias de Adopção receberam instruções no sentido de só aceitarem candidaturas para a adopção internacional de crianças com mais de 5 anos à excepção de grupos de irmãos e em caso de crianças portadoras de necessidades especiais.
4. Informar os candidatos da exigência de a candidatura ser instruída com uma declaração de compromisso por parte do organismo de segurança social de proceder ao acompanhamento da integração da criança adoptada durante dois anos e promover a elaboração dos respectivos relatórios a remeter à CEJAI através da Autoridade Central.

Com os melhores cumprimentos

O Director-Geral


(José Cid Proença)